

DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 641



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. JOSÉ MILITÃO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.

DESPACHO: 14/04/99 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 641, DE 1999  
(DO SR. JOSÉ MILITÃO)

Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais,  
do terreno que menciona.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,  
II)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 641, DE 1999**  
**(Do Sr. JOSÉ MILITÃO)**

Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER autorizado a promover a doação, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno de sua propriedade, com área de 386.800 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Retiro Novo, Distrito de Roças Novas, naquele Município, devidamente identificado pelas transcrições de nºs. 10.467 e 10.468, a fls. 253 do livro 3 “K” e nº 13.939, do livro 3 “O”, todas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei deverá ser destinado pelo donatário à implantação de um distrito industrial, observado o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoqam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a doação do imóvel ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, por se tratar de ato que atende ao interesse público.

Com efeito, concretizada a transferência de propriedade, o donatário instalará na área um distrito industrial, empreendimento indispensável para a melhoria das condições sociais da região, pela potencialidade de geração de empregos e pelas características de pólo impulsionador do desenvolvimento. Além disso, a implantação do distrito industrial, que somente será possível se a Prefeitura obtiver a titularidade do imóvel, será garantia de que o perfil urbanístico de Caeté não seja desfigurado pela invasão desordenada e ilegal da área, o que já vem ocorrendo.

Ao apresentar esta proposta, registro sua coerência com a necessidade de se regularizar a situação do patrimônio imobiliário federal, neste caso na iminência de ser dilapidado pela ação de invasores.

Os aspectos de interesse econômico e social deste projeto levam-me a confiar no apoio que a ele será emprestado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 14 de 04 de 1999.

Deputado JOSÉ MILITÃO



PL. 04126/1998 DOCUMENTO:

1 OF

13



IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM : PL. 04126 1998 PROJETO DE LEI (CD)  
ÓRGÃO DE ORIGEM : CÂMARA DOS DEPUTADOS 03/02/1998

CÂMARA : PL. 04126 1998

AUTOR : DEPUTADO : SÉRGIO ABREU PDI MG

EMENDA : AUTORIZA A DOAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETE, ESTADO DE MINAS GERAIS, DO TERRENO QUE MENCIONA.

(O IMÓVEL SITUADO EM UM LUGAR DENOMINADO RETIRO NOVO, DISTRITO DE ROÇAS NOVAS, SERÁ DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

ULTIMA EDIÇÃO

ARQVD ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE



02/02/1999 (ED) MESA DIRETORA

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.

HISTORIAL

- 03/02/1998 (CD) PLENÁRIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP SÉRGIO ABREU
- 13/02/1998 (CD) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
- 13/02/1998 (CD) PLENÁRIO (PLEN)  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  
DCD 05/02/98 PAG 3069 COL 02.
- 10/03/1998 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP)  
ENCAMINHADO A CTASP.
- 14/04/1998 (CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)  
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
- 01/04/1998 (CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)  
RELATOR DEP JAIME MARTINS.
- 14/04/1998 (CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)  
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JAIME MARTINS, COM  
EMENDA.
- 03/06/1998 (CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)  
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP  
JAIME MARTINS, COM EMENDA. PL. 4126-A/98.
- 15/06/1998 (CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)  
ENCAMINHADO A CCJR.

10601#- FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. DECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 4.126-A, DE 1998

(Do Sr. Silvio Abreu)

Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - emenda oferecida pelo Relator
  - parecer da Comissão
  - emenda adotada pela Comissão

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER autorizado a promover a doação, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno de sua propriedade, com área de 386.800 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Retiro Novo, Distrito de Roças Novas, naquele Município, devidamente identificado pelas transcrições de



n.ºs 10.467 e 10.468, a fls. 253 do livro 3 "K" e n.º 13.939, do livro 3 "O", todas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta lei deverá ser destinado pelo donatário a implantação de um distrito industrial, observado o disposto no art. 17, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a doação do imóvel ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, por se tratar de ato que atende ao interesse público.

Com efeito, concretizada a transferência de propriedade, o donatário instalará na área um distrito industrial, empreendimento indispensável para a melhoria das condições sociais da região, pela potencialidade de geração de empregos e pelas características de pólo impulsionador do desenvolvimento. Além disso, a implantação do distrito industrial, que somente será possível se a Prefeitura obtiver a titularidade do imóvel, será garantia de que o perfil urbanístico de Caeté não seja desfigurado pela invasão desordenada e ilegal da área, o que já vem ocorrendo.

Ao apresentar esta proposta, registro sua coerência com a necessidade de se regularizar a situação do patrimônio imobiliário federal, neste caso na iminência de ser dilapidado pela ação de invasores.

Os aspectos de interesse econômico e social deste projeto levam-me a confiar no apoio que a ele será emprestado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 1998

Deputado Silvio Abreu



## SUBSÍDIO APRESENTADO PELO AUTOR



# Cartório Registro Imóveis

COMARCA DE CAETÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficial - Ramiro Franco Júnior

Substituto - Bel. Mauro Lucas de Cassia Franco



CERTIDÃO *Ramiro Franco Júnior, Oficial Fcioctivo do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício etc.*

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório, a meu cargo, sito nesta Cidade, Praça João Pinheiro, nº 118, que verifiquei constar nos Livros de Transcrição das Transmissões, Lº 3ºK", as fls. 253, à Transcrição sob o nº de ordem 10.463, feita a 23 de outubro de 1964, referentes a aquisição de uma área de terreno desmembrada da área total da propriedade dos outorgantes desapropriados situada no distrito de Ruças Novas, neste Município e Comarca, no lugar denominado Fazenda do Diogo, área esta desmembrada que mede 212.800,00 m<sup>2</sup>. (duzentos e dois mil e oitocentos metros quadrados), subdividida em duas, uma delas medindo 105.600,00 m<sup>2</sup>., e que atravessa a primeira gleba descrita, compondo uma faixa de 1.320,00 metros de frente por 40,00 metros de largura, situada entre as estacas 1576 a 1642, do projeto do trecho da rodovia, confrontando suas extremidades com Juvenal Cândido Costa e Azilo São Luiz e em seus outros dois lados, com o remanescente da propriedade expropriada; a segunda área medindo 107.200,00 m<sup>2</sup>., atravessa a segunda gleba descrita medindo 1.340,00 metros de extensão por 40,00 metros de largura e compõe a faixa de domínio entre as estacas 1690 a 1757 do seu proje-



to, confrontando em suas extremidades com o Azilo São Luiz e José Inácio Filho e em seus lados com o remanescente da propriedade expropriada e que dentro da área desapropriada inclui-se as benfeitorias: 100 pés de café e 9.100 pés de banana e que a área de 212.800,00 m<sup>2</sup>., referida e acima transcrita juntamente com as benfeitorias acima referd, digo, referidas, passam para o patrimônio do DNER, na conformidade do disposto nos artigos 16 e parágrafos e art. 24 da Lei 302 de 13-7-1948, publicada no Diário Oficial da União de 22-7-1948, recebendo a outorgante transmiten-

The image shows the official coat of arms of Brazil. It features a central five-pointed star containing three smaller stars. This is surrounded by a circular border with the words "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL". The entire emblem is set against a background of a laurel wreath and is topped with a bicameral crown.

# Cartório Registro Imóveis

COMARCA DE CRÉTÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Official - Ramiro Franco Junior

*Substituto - Bel. Mauro Lucas de Coddia Franco*



CERTIDÃO Ramiro Franco Júnior, Oficial Privatício do Registro de Imóveis, da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, etc.

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, sito nesta Cidade, à Praça João Pinheiro, nº 118, que verifiquei constar nos Livros de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, as fls. 253, a Transcrição sob o nº de ordem 10.467, Lº 3-K a 29 de outubro de 1964, referentes a aquisição de uma área de terras contendo 129.600,00 m<sup>2</sup>. (cento e vinte e nove mil e seis-centos metros quadrados), compreendida entre as estacas 1848 a 1970, e 1983 a 2025, situada no distrito de Roças Novas, neste Município e Comarca, no lugar denominado Retiro Novo, passando



esta faixa de terreno a pertencer ao DNER na conformidade do disposto nos artigos 16 e § § e art. 24 da Lei nº 302 de 13-07-1948 recebendo a outorgante transmitente pela desapropriação da dita área de terra, como indenização a quantia de Cr\$ 103.681,00, faixa esta desmembrada da área total da dita propriedade, imóveis que foi adquirido por herança conforme formal transrito sob o nº 8843, fls. 146, Lº 3"J"; na qual figura como Aquirente: o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, simplesmente denominado DNER e representado por seu procurador Paulo Leniterback Abreu; e como Transmitente Ana Teodórica da Silva, residente neste Município; Conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada em 14 de julho de 1960, pelo 6º Tabelionato da Comarca de Belo Horizonte, Livro 37-B, fls. 91/93, tendo como Valor: Cr\$ 103.680,00. Condição: a presente desapropriação amigável foi feita para construção da rodovia BR-316 trecho Rio das Velhas - João Monlevade. Não havendo averbações. Caeté, 28 de outubro de 1964.) Ramiro Franco - Oficial. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Caeté, 28 de janeiro de 1928.

O OFICIAL:

Carimbo Registro Imóveis - Caeté - MG  
Oficial Ramiro Franco, Junior

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAETÉ - MG  
DR. MAURO LUCAS DE CASSIA FRANCO  
Ferreirinha Substituto  
Firma José Franco

REPÚBLICA FEDERATIVA

COMARCA DE CAETÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS



## REGISTRO DE IMÓVEIS

LEI FEDERAL 4.827 REG 18642 de 24 de dezembro 1928

Art. 225 — Em todas as escrituras e atos relativos à imóveis, os tabeliões e escrivães farão referência ao registro anterior, seu número e cartório, bem como nas declarações de bens prestados em inventários e nos atos de partilha.

Art. 206 — Se o imóvel não estiver lançado em nome do ouro, o oficial exigirá a transcrição do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do Registro.

Ramiro Franco Junior, Oficial Privativo do Registro de Imóveis, da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.,

CERTIFICO, que a fls. 132 do livro N. 3 "O" foi Transcrita . . . . .

hoje sob N. 13939 a CARTA DE ADJUDICATÓRIO - "CARTA DE ADJUDICAÇÃO . . .



do Imovel constante de uma área de terras de 44.400,00 ms.2 =  
(QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), localizada entre as estacas 2.040 e 2.067+15, da rodovia ER. 262, trecho Belo Horizonte - Monlevade, no Distrito de Roças Novas, Município de Caeté, no local denominado "CHICO TELES" ou CHICO FELIZ", Minas Gerais. TRANSMITENTE: Dr. Carlos Magno da Silva Velloso, Juiz Federal Titular da 3ª. Vara, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais. ADQUIRENTE:- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER). FORMA DO TÍTULO:- Carta de adjudicação extraída dos autos da Ação de Desapropriação proposta contra Acácio Braz Pessôa, sob o nº. 13/72 -C, assinada por Dr. Carlos Mario da Silva Velloso, Juiz Federal Titular da 3ª Vara, em 11 de Dezembro de 1.972. VALOR Cr\$.1.776,00 - (HUM MIL SETE CENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS). - que importa a referida avaliação. Condições:- Não Há. O referido é verdade do que dou fé e assino.

Caeté, 29 de Janeiro de 1.973.

O Oficial do Registro

*Amorim Velloso*

Ramiro Franco Junior

Taxa de expediente foi paga através do  
conta-corrente 046-1173

COMARCA DE CAETÉ - MG  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CERTIDÃO

CERTIFICO abos rever os livros de Registros  
que a certidão supra não é válida ate a presente  
data. Dou fe  
Caeté 08 de Janeiro de 1978

*J. L. Franco Junior*

O OFICIAL OU SÓSSTITUTO



CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAETÉ - MG  
DR. MAURO LUCAS DE CASSIA FRANCO  
Escrivente Substituto  
Praça João Pinheiro - 118



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ

Caeté, 12 de janeiro de 1998

OF.DEMA/001/98

Prezado Senhor.

Conforme entendimentos mantidos anteriormente, segue em anexo certidões de registros, Memorial Descritivo e croqui do terreno de propriedade do DNER, às margens da BR 262/381, trecho BH/João Monlevade, distrito de Roças Novas, município Caete.

Gostaríamos de salientar a importância deste terreno para o nosso município, uma vez que pretendemos implantar naquele local um Distrito Industrial, visando combater o desemprego, consequentemente fortalecendo econômico e socialmente a região.

A ajuda de V Exa. apresentando o Projeto de Lei que doa esta área para Caeté será de grande valia. Só com o esforço conjunto concretizaremos nossos objetivos em atender os anseios dos nossos munícipes, sendo o marco das transformações em toda região.

Atenciosamente.

  
**MODESTINO NEWTON FERNANDES**  
Vice-Prefeito e Sec. Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**EXMO. SR.  
DR. SÍLVIO ABREU  
DD. DEPUTADO FEDERAL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS-ANEXO IV-GAB. 211  
BRASÍLIA - DF**



## MEMORIAL DESCRIPTIVO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO NO TERRENO DE PROPRIEDADE DO DNER

O referido imóvel situa-se no lugar denominado Retiro Novo, Distrito de Roças Novas, Município de Caeté/MG. Fica a 2 Km do trevo de Roças Novas, no sentido Roças Novas a Belo Horizonte, com área total de 386.800 m<sup>2</sup>. O terreno tem suas divisas como segue:

O ponto denominado como P1 está fazendo divisa com a faixa de domínio da BR 262/381, deste ponto segue com o rumo de 35° SE e numa extensão de 440,00 m até o P2.

Deste ponto a direita e com o rumo de 86° 30' NO e numa extensão de 858,00 m até o P3.

Deste ponto a direita e com o rumo de 11° 30' NO e numa extensão de 130,00 m até o P4, onde faz divisa com a faixa de domínio da BR 262/381.

Deste ponto continua com o mesmo rumo, atravessa a BR até o P5.

Deste ponto a direita e com rumo de 21° NE e numa extensão de 434,00 m até o P6.

Deste ponto a direita e com o rumo de 78° 30' NE e numa extensão de 240,00 m até o P7.

Deste ponto a direita e com o rumo de 35° SE e numa extensão de 362,00 m até o P8 onde faz divisa com a faixa de domínio da BR-262/381.

Deste ponto segue com o mesmo rumo atravessando a BR até o P1.

Onde originou-se este memorial.

Caixa: 27

Lote: 78  
PL N° 641/1999  
9

RESOLUÇÃO N° 19/96, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/DNER

SESSÃO C.A. N° 09 DE 06/03/96

O Conselho Administrativo, com base no artigo 5º, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno do DNER, aprova a Cessão de Uso de um terreno, localizado às margens da rodovia BR-381, trecho: Belo Horizonte-João Monlevade, subtrecho: entre Trevo de acesso à Caeté e Trevo de acesso à Nova União, próximo a Roças Novas, com área total de 385.150,00m<sup>2</sup>, à Prefeitura Municipal de Caeté, no estado de Minas Gerais. O Conselho resolve ainda delegar competência





"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**SEÇÃO VI**  
**Das Alienações**

Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

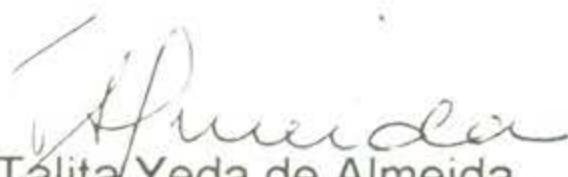


COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
50ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 4.126/98

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 01/04/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1998.



Tátila Yeda de Almeida  
Secretária

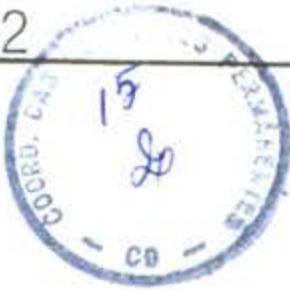
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto em exame objetiva autorizar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER a doar ao Município de Caeté, em Minas Gerais, terreno de sua propriedade, com área de 386.800 m<sup>2</sup>, no qual deverá ser implantado um distrito industrial.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

Eis o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O Município de Caeté, que integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com cerca de 35.000 habitantes, sofre ainda hoje as consequências do fechamento, em 1995, de importante metalúrgica que gerava 4.000 empregos diretos. Informam as autoridades locais que o parque industrial da empresa, desativado naquela época e atualmente em ruínas, não tem atraído investidores.

Preocupado com essa situação, o governo municipal vem procurando alternativas para gerar empregos e propiciar melhores condições de vida à população, razão pela qual tem-se mobilizado para receber, em doação, o terreno mencionado e ali instalar um distrito industrial que virá beneficiar não só o Município de Caeté, como também outros Municípios próximos (Taquaraçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, Barão de Cocais e Santa Bárbara). Entre as condições favoráveis ao sucesso do empreendimento, são apontadas a proximidade a Belo Horizonte (48 km) e ao Vale do Aço (145 km), a situação do município como corredor de exportação e importação para o Porto de Vitória, a duplicação de rodovia no trecho Belo Horizonte/João Monlevade e a disponibilidade de mão-de-obra qualificada, com experiência e formação industrial.

O interesse público na efetivação da doação é evidenciado pelos fatos e razões expostos. Ademais, como ressalta o autor da proposta, a rápida implantação do distrito industrial será garantia de que Caeté não tenha seu perfil urbanístico desfigurado pelas invasões que já começaram a acontecer.

Por tais motivos, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.126, de 1998, com a emenda em anexo, em que são propostos pequenos ajustes de redação na ementa e no *caput* do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, 01 de Junho de 1998.

Deputado Jaime Martins  
Relator



## EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER autorizado a promover a doação, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos de sua propriedade, com área total de 386.800 m<sup>2</sup>, situados no Distrito de Roças Novas, naquele Município, devidamente identificados pelas transcrições de nºs 10.467 e 10.468, à fls. 253 do livro 3 "K", e nº 13.939, à fls. 132 do livro 3 "O", todas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

"

Sala da Comissão, 01 de Junho de 1998.

Deputado Jaime Martins  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.126/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os senhores Deputados Pedro Henry, Presidente; Jovair Arantes, Jaime Martins e Jair Meneguelli, Vice-Presidentes; Mendonça Filho, Paulo Rocha, Domingos Leonelli, Chico Vigilante, Maurício Requião, Miguel Rossetto, Agnelo Queiroz, José Pimentel, Osvaldo Biolchi, Noel de Oliveira,



Caixa: 27

Lote: 78  
PL N° 641/1999

12

Maurício Najar, Luciano Castro, Wilson Braga, Marcus Vicente, Arnaldo Faria de Sá e José Carlos Vieira.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 1998.



Deputado **PEDRO HENRY**  
Presidente

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER autorizado a promover a doação, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos de sua propriedade, com área total de 386.800 m<sup>2</sup>, situados no Distrito de Roças Novas, naquele Município, devidamente identificados pelas transcrições de nºs 10.467 e 10.468, à fls. 253 do livro 3 "K", e nº 13.939, à fls. 132 do livro 3 "O", todas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Sala da Comissão, 03 de junho de 1998.



Deputado **PEDRO HENRY**  
Presidente

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**



**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

---

**SEÇÃO VI**  
**Das Alienações**

Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- 

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 641/99

Nos termos do art. 24, § 1º e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1999.

*Sueli de Souza*  
Sueli de Souza

Secretária substituta



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## Projeto de Lei nº 641, de 1999

*Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.*

**Autor:** Deputado **José Militão**

**Relator:** Deputado **Jovair Arantes**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 641, de 1999, de autoria do nobre Deputado José Militão, tem a finalidade de autorizar o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER a promover a doação, ao Município de Caeté – MG, de um terreno com área de 386.800 m<sup>2</sup>, no qual deverá ser implantado um distrito industrial.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é importante destacar que o projeto em apreciação é uma reapresentação do Projeto de Lei nº 4.126, de 1998, de autoria do Deputado Silvio Abreu, que tramitou nesta Comissão, tendo sido aprovado por unanimidade em 03 de junho de 1998. O PL nº 4.126/98 foi então encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e, posteriormente, arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (o art. 105 dispõe sobre o arquivamento definitivo de proposições em tramitação ao término da legislatura). Por essa razão apresentamos o parecer nos mesmos termos do parecer aprovado por esta Comissão em 1998.

O Município de Caeté, que integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com cerca de 35.000 habitantes, sofre ainda hoje as consequências do fechamento, em 1995, de importante metalúrgica que gerava 4.000 empregos diretos. Informam as autoridades locais que o parque industrial da empresa, desativado naquela época e atualmente em ruínas, não tem atraído investidores.

Preocupado com essa situação, o governo municipal vem procurando alternativas para gerar empregos e propiciar melhores condições de vida à população, razão pela qual tem-se mobilizado para receber, em doação, o terreno mencionado e ali instalar um distrito industrial que virá beneficiar não só o Município de Caeté, como também outros Municípios próximos (Taquaraçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, Barão de Cocais e Santa Bárbara). Entre as condições favoráveis ao sucesso do empreendimento, são apontadas a proximidade a Belo Horizonte (48 km) e ao Vale do Aço (145 km), a situação do



município como corredor de exportação e importação para o Porto de Vitória, a duplicação de rodovia no trecho Belo Horizonte/João Monlevade e a disponibilidade de mão-de-obra qualificada, com experiência e formação industrial.

O interesse público na efetivação da doação é evidenciado pelos fatos e razões expostos. Ademais, como ressalta o autor da proposta, a rápida implantação do distrito industrial será garantia de que Caeté não tenha seu perfil urbanístico desfigurado pelas invasões que já começaram a acontecer.

Nada obstante o mérito do projeto, são necessários pequenos ajustes para aperfeiçoamento da redação. As certidões expedidas pelo Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Caeté indicam que não se trata de um único terreno com área de 386.800 m<sup>2</sup>, mas, sim, de três terrenos, cujas áreas somadas resultam nesse total. Assim, apresentamos uma emenda modificativa contemplando esse detalhe na ementa e no caput do art. 1º do projeto.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 641, de 1999, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, 22 de Setembro de 1999.

Deputado Jovair Arantes  
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI N° 641, DE 1999**

*Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.*

**EMENDA MODIFICATIVA**

1. Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

*"Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estados de Minas Gerais, dos terrenos que menciona"*

2. Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º É o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER autorizado a promover a doação, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos de sua propriedade, com área total de 386.800 m<sup>2</sup>, situados no Distrito de Roças Novas, naquele Município, devidamente identificados pelas transcrições de nºs 10.467 e 10.468, à fls. 253 do livro 3 "K", e nº 13.939, à fls. 132 do livro 3 "O", todas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.*

....."

Sala da Comissão, 22 de Setembro de 1999.

Deputado Jovair Arantes  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI N° 641, DE 1999**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 641/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jovair Arantes.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

José Múcio Monteiro, Presidente; Laíre Rosado e Marcus Vicente, Vice-Presidentes; Pedro Henry, Alex Canziani, Luciano Castro, Avenzoar Arruda, Zaire Rezende, Paulo Rocha, Paulo Paim, Luiz Antônio Fleury, Eunício Oliveira, Eduardo Campos, Fátima Pelaes, Jovair Arantes, Wilson Braga, Expedito Júnior, Pedro Eugênio, Ricardo Noronha, Medeiros, Arnaldo Faria de Sá, Vanessa Grazziotin, Alexandre Santos e José Carlos Vieira.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1999.

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 641, DE 1999

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

1. Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

"Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos que menciona"

2. Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER autorizado a promover a doação, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos de sua propriedade, com área total de 386.800 m<sup>2</sup>, situados no Distrito de Roças Novas, naquele Município, devidamente identificados pelas transcrições de nºs 10.467 e 10.468, à fls. 253 do livro 3 "K", e nº 13.939, à fls. 132 do livro 3 "O", todas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Sala da Comissão, 06 de outubro de 1999.

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 641-A, DE 1999  
(DO SR. JOSÉ MILITÃO)**

Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - emenda oferecida pelo Relator
  - parecer da Comissão
  - emenda adotada pela Comissão

Publique-se.

Em 29/10/99

  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 155/99

Brasília, 11 de outubro de 1999.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 641, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 78 Caixa: 27  
PL N° 641/1999  
22

alexandria  
CCP 3839/99  
29/10/99 16:20hs  
Ass: 001 cont 5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

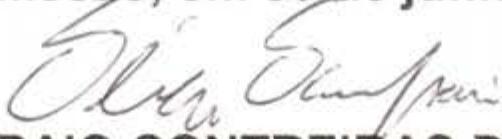
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 641-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 23/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2000

  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 641, DE 1999

Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.

**Autor:** Deputado JOSÉ MILITÃO

**Relator:** Deputado CUSTÓDIO MATTOS

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, intenta autorizar a doação, pelo DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, de imóvel a ser destinado à implantação de um distrito industrial, segundo o parágrafo único do seu art. 1º.

A proposição foi distribuída, inicialmente, à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada, com emenda, nos termos do parecer do Relator, o ilustre Deputado JOVAIR ARANTES.

Agora, as proposições encontram-se nessa dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam parecer sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## II - VOTO DO RELATOR

Estão obedecidas as normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão : competência legislativa, atribuição do Congresso Nacional com posterior pronunciamento do Presidente da República e legitimidade da iniciativa concorrente.

O Projeto contempla, também, os requisitos essenciais de juridicidade e, no tocante ao aspecto formal da técnica legislativa, a proposição não merece reparos.

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 641, de 1999, com a emenda adotada na Comissão de Administração, Trabalho e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2000.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS  
Relator

10454806-180

29512



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 641-A, DE 1999

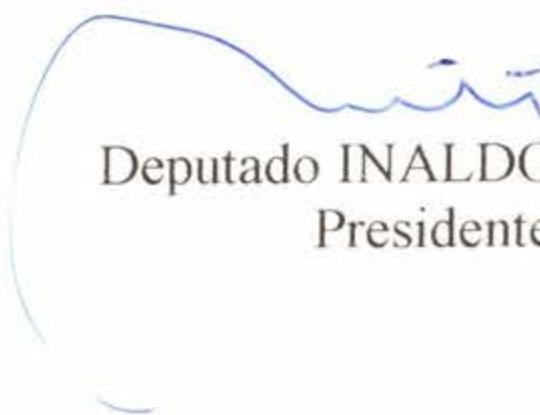
#### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei 641-A/99 e da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do Relator, Deputado Custódio Mattos.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Dirceu, José Genoino, José Roberto Batochio, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Osvaldo Reis e Ricardo Rique.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2001

  
Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 641-B, DE 1999 (DO SR. JOSÉ MILITÃO)

Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda, (relator: Dep. JOVAIR ARANTES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: Dep. CUSTÓDIO MATTOS).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -ART. 24, II)

### S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 641-B, DE 1999**  
(DO SR. JOSÉ MILITÃO)

Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda, (relator: Dep. JOVAIR ARANTES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: Dep. CUSTÓDIO MATTOS).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -ART. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 15/04/99

- Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 30/11/99

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 1307 /01 CCJR  
Publique-se.  
Em 03/12/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 6390 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 1307-P/2001 – CCJR

Brasília, em 07 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 06 de novembro do corrente, do Projeto de Lei n° 641-A/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

  
Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado AÉCIO NEVES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	França
Órgão	C.C.P.
Data:	31/12/01
Ass:	Reg.
n.º	3913/01
Hora:	10:40
Ponto:	2751



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 641-C, DE 1999

Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER autorizado a promover a doação, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos de sua propriedade, com área total de 386.800 m<sup>2</sup>, situados no Distrito de Rocas Novas, naquele Município, devidamente identificados pelas transcrições de n°s 10.467 e 10.468, à fls. 253 do livro 3 "K", e n° 13.939, à fls. 132 do livro 3 "O", todas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei deverá ser destinado pelo donatário à implantação de um distrito industrial, observado o disposto no art. 17, § 1º, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12.03.2002.

Deputado NEY LOPES  
Presidente

Deputado ALDIR CABRAL  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 641-C, DE 1999

### REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Aldir Cabral, ao Projeto de Lei nº 641-B/99.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Ney Lopes – Presidente, Jaime Martins, Igor Avelino e Léo Alcântara – Vice-Presidentes, Iédio Rosa, Paes Landim, Paulo Magalhães, Robson Tuma, André Benassi, Edmundo Galdino, Inaldo Leitão, Sérgio Carvalho, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoino, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Ibrahim Abi-Ackel, Nelson Trad, José Roberto Batochio, Regis Cavalcante, Bispo Rodrigues, Oliveira Filho, Aldo Arantes, Alexandre Cardoso, José Antonio Almeida, Asdrubal Bentes, Átila Lins, Luis Barbosa, Pedro Irujo, Ricardo Rique, Freire Junior, Mauro Benevides, Nair Xavier Lobo, Dr. Rosinha, Manoel Vitório, Cleonâncio Fonseca, Wagner Salustiano, Edir Oliveira, Fernando Coruja e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2002

Deputado NEY LOPES  
Presidente

PS-GSE/ 72 /02

Brasília, 05 de abril de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 641, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos que menciona", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Ofício PL da Câmara

Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos que menciona.

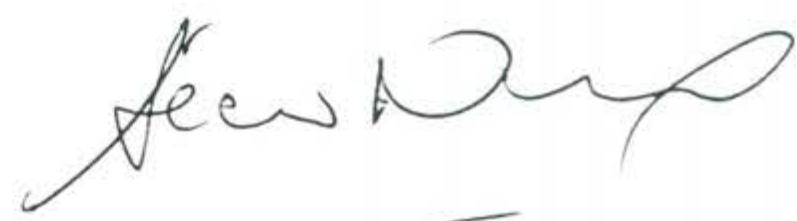
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER autorizado a promover a doação, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos de sua propriedade, com área total de 386.800 m<sup>2</sup>, situados no Distrito de Roças Novas, naquele Município, devidamente identificados pelas transcrições de n°s 10.467 e 10.468, à fls. 253 do livro 3 "K", e n° 13.939, à fls. 132 do livro 3 "O", todas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei deverá ser destinado pelo donatário à implantação de um distrito industrial, observado o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 05 de abril de 2002



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEQÜÊNCIA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 641

de 19.99

A U T O R

E M E N T A Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.

JOSE MILITÃO  
(PSDB-MG)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

PLENÁRIO

14.04.99 Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

26.05.99 É lido e vai a imprimir.

ODC 15104199, pág. 15728, col. 02

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

27.05.99 Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
Distribuído ao relator, Dep. JOVAIR ARANTES.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

25.06.99 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 28.06.99.

VIDE VERSO .....,

PL. 641/99 (verso da folha 01).

06.08.99 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
Não foram apresentadas emendas.

22.09.99 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
Parecer favorável do relator, Dep. JOVAIR ARANTES, com emenda.

06.10.99 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. JOVAIR ARANTES, com emenda.  
(PL 641-A/99). DCD 30/11/1999, Pág. 51658, Col. 02.

20.10.99 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

09.06.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
Distribuído ao relator, Dep. JÚLIO DELGADO.

23.06.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

01.07.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
Não foram apresentadas emendas.

18.04.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
Redistribuído ao relator, Dep. CUSTÓDIO MATTOS.

06.11.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. CUSTÓDIO MATTOS, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

ANDAMENTO

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

06.11.01 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.  
(PL 641-B/99).

MESA

11.12.01 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 11.12.01 a 18.02.02.

MESA

19.02.02 Of SGM-P 17/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 5º parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

12.03.02 Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Alcir Cabral.  
(PL. 641-C/99)

MESA

Remessa ao SF, através do Of :



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 641-B, DE 1999 (Do Sr. José Militão)

Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda, (relator: Dep. JOVAIR ARANTES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: Dep. CUSTÓDIO MATTOS).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -ART. 24, II)

### S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER autorizado a promover a doação, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, do terreno de sua propriedade, com área de 386.800 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Retiro Novo, Distrito de Roças Novas, naquele Município, devidamente identificado pelas transcrições de nºs. 10.467 e 10.468, a fls. 253 do livro 3 "K" e nº 13.939, do livro 3 "O", todas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei deverá ser destinado pelo donatário à implantação de um distrito industrial, observado o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a doação do imóvel ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, por se tratar de ato que atende ao interesse público.

Com efeito, concretizada a transferência de propriedade, o donatário instalará na área um distrito industrial, empreendimento indispensável para a melhoria das condições sociais da região, pela potencialidade de geração de empregos e pelas características de pólo impulsionador do desenvolvimento. Além disso, a implantação do distrito industrial, que somente será possível se a Prefeitura obtiver a titularidade do imóvel, será garantia de que o perfil urbanístico de Caeté não seja desfigurado pela invasão desordenada e ilegal da área, o que já vem ocorrendo.

Ao apresentar esta proposta, registro sua coerência com a necessidade de se regularizar a situação do patrimônio imobiliário federal, neste caso na iminência de ser dilapidado pela ação de invasores.

Os aspectos de interesse econômico e social deste projeto levam-me a confiar no apoio que a ele será emprestado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1999

Deputado JOSE MILITÃO

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"  
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Gerais**

**SEÇÃO VI  
Das Alienações**

Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

## PROJETO DE LEI Nº 641/99

Nos termos do art. 24, § 1º e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1999.



Sueli de Souza

Secretária substituta

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 641, de 1999, de autoria do nobre Deputado José Militão, tem a finalidade de autorizar o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER a promover a doação, ao Município de Caeté – MG, de um terreno com área de 386.800 m<sup>2</sup>, no qual deverá ser implantado um distrito industrial.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é importante destacar que o projeto em apreciação é uma reapresentação do Projeto de Lei nº 4.126, de 1998, de autoria do Deputado

Silvio Abreu, que tramitou nesta Comissão, tendo sido aprovado por unanimidade em 03 de junho de 1998. O PL nº 4.126/98 foi então encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e, posteriormente, arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (o art. 105 dispõe sobre o arquivamento definitivo de proposições em tramitação ao término da legislatura). Por essa razão apresentamos o parecer nos mesmos termos do parecer aprovado por esta Comissão em 1998.

O Município de Caeté, que integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com cerca de 35.000 habitantes, sofre ainda hoje as consequências do fechamento, em 1995, de importante metalúrgica que gerava 4.000 empregos diretos. Informam as autoridades locais que o parque industrial da empresa, desativado naquela época e atualmente em ruínas, não tem atraído investidores.

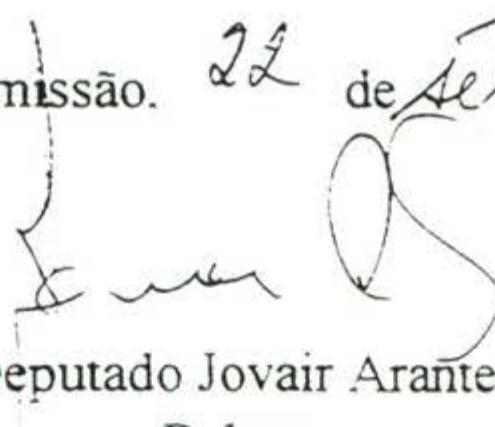
Preocupado com essa situação, o governo municipal vem procurando alternativas para gerar empregos e propiciar melhores condições de vida à população, razão pela qual tem-se mobilizado para receber, em doação, o terreno mencionado e ali instalar um distrito industrial que virá beneficiar não só o Município de Caeté, como também outros Municípios próximos (Taquaraçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, Barão de Cocais e Santa Bárbara). Entre as condições favoráveis ao sucesso do empreendimento, são apontadas a proximidade a Belo Horizonte (48 km) e ao Vale do Aço (145 km), a situação do município como corredor de exportação e importação para o Porto de Vitória, a duplicação de rodovia no trecho Belo Horizonte/João Monlevade e a disponibilidade de mão-de-obra qualificada, com experiência e formação industrial.

O interesse público na efetivação da doação é evidenciado pelos fatos e razões expostos. Ademais, como ressalta o autor da proposta, a rápida implantação do distrito industrial será garantia de que Caeté não tenha seu perfil urbanístico desfigurado pelas invasões que já começaram a acontecer.

6

Nada obstante o mérito do projeto, são necessários pequenos ajustes para aperfeiçoamento da redação. As certidões expedidas pelo Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Caeté indicam que não se trata de um único terreno com área de 386.800 m<sup>2</sup>, mas, sim, de três terrenos, cujas áreas somadas resultam nesse total. Assim, apresentamos uma emenda modificativa contemplando esse detalhe na ementa e no caput do art. 1º do projeto.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 641, de 1999, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão. 22 de Setembro de 1999.  
  
Deputado Jovair Araútes  
Relator

#### EMENDA MODIFICATIVA —

1. Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

*"Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estados de Minas Gerais, dos terrenos que menciona"*

2. Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º É o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER autorizado a promover a doação, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos de sua propriedade, com área total de 386.800 m<sup>2</sup>, situados no Distrito de Roças Novas, naquele Município, devidamente identificados pelas transcrições de nºs 10.467 e 10.468, à fls.*

253 do livro 3 "K". e nº 13.939. à fls. 132 do livro 3 "O". todas no  
Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

....."  
Sala da Comissão, 02 de setembro de 1999.

Deputado Jovair Arantes  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 641/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jovair Arantes.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

José Múcio Monteiro, Presidente; Laíre Rosado e Marcus Vicente, Vice-Presidentes; Pedro Henry, Alex Canziani, Luciano Castro, Avenzoar Arruda, Zaire Rezende, Paulo Rocha, Paulo Paim, Luiz Antônio Fleury, Eunício Oliveira, Eduardo Campos, Fátima Pelaes, Jovair Arantes, Wilson Braga, Expedito Júnior, Pedro Eugênio, Ricardo Noronha, Medeiros, Arnaldo Faria de Sá, Vanessa Grazziotin, Alexandre Santos e José Carlos Vieira.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1999.

  
Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Presidente

## EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

1. Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

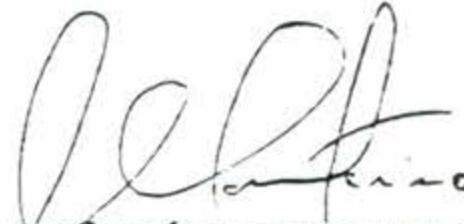
"Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos que menciona"

2. Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER autorizado a promover a doação, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos de sua propriedade, com área total de 386.800 m<sup>2</sup>, situados no Distrito de Roças Novas, naquele Município, devidamente identificados pelas transcrições de nºs 10.467 e 10.468, à fls. 253 do livro 3 "K", e nº 13.939, à fls. 132 do livro 3 "O", todas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

---

Sala da Comissão, 06 de outubro de 1999.



Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

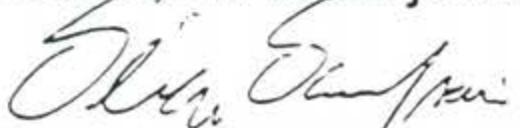
### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 641-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do

Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 23/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2000

  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, intente autorizar a doação, pelo DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, de imóvel a ser destinado à implantação de um distrito industrial, segundo o parágrafo único do seu art. 1º.

A proposição foi distribuída, inicialmente, à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada, com emenda, nos termos do parecer do Relator, o ilustre Deputado JOVAIR ARANTES.

Agora, as proposições encontram-se nessa dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam parecer sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Estão obedecidas as normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão : competência legislativa, atribuição do Congresso

Nacional com posterior pronunciamento do Presidente da República e legitimidade da iniciativa concorrente.

O Projeto contempla, também, os requisitos essenciais de juridicidade e, no tocante ao aspecto formal da técnica legislativa, a proposição não merece reparos.

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 641, de 1999, com a emenda adotada na Comissão de Administração, Trabalho e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2000.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS

Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei 641-A/99 e da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do Relator, Deputado Custódio Mattos.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro

Filho, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Osvaldo Reis e Ricardo Rique.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2001

  
Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM  
Ofício nº 256/07 Senado Federal  
Comunica o arquivamento do PL n° 641/99.  
Em: 27/03/07

Publique-se, Arquive-se



**ARLINDO CHINAGLIA**  
Presidente



Ponto: 6790 Ass: VPT Ordem: 13 Secret.

104  
Ofício nº 256 (SF)

Brasília, em 07 de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Osmar Serraglio  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de arquivamento de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2002 (PL nº 641, de 1999, nessa Casa), que “Autoriza a doação ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, dos terrenos que menciona”, foi arquivado nos termos do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, e conforme instruções contidas no Ato do Presidente do Senado Federal nº 97, de 2002.

Atenciosamente,

Senador Papaléo Paes  
no exercício da Primeira Secretaria



PRIMEIRA SECRETARIA  
Em, 08/02/2007.

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências

LUIZ CÉSAR LIMA COSTA  
Chefe de Gabinete